



# Câmara Municipal de Paranatinga – MT

## Estado de Mato Grosso

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

*Dispõe sobre as regras para a elaboração de pareceres e manifestações da Procuradoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga e dá outras providências.*

**FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 31 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para edição da presente Resolução como, Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 9.784/1999; Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Federal n.º 13.105/2015; Lei n.º 8.906/1994, Lei Municipal n.º 895/2012 e Lei Municipal n.º 024/1997.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente,

#### **RESOLVE:**

#### TÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1.º - A presente Resolução tem por finalidade dispor sobre normas e procedimentos para disciplinar e orientar os procedimentos de trabalho da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos âmbitos legislativo, administrativo e judicial.

#### TÍTULO II

##### DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º - A presente Resolução abrange em especial a Procuradoria Jurídica e demais unidades do Núcleo Técnico Administrativo, bem como as Assessorias Parlamentares da Câmara Municipal de Paranatinga.

#### TÍTULO III

##### DOS CONCEITOS

Art. 3.º - Para os fins desta Resolução considera-se como Procuradoria Jurídica uma unidade permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Poder legislativo de Paranatinga, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara